



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 038/2011

14/10/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno, com benfeitorias, à Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Laranjeiras do Sul a realizar doação condicionada do imóvel rural com área de **10.852,33 m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e dois metros e trinta e três centímetros quadrados)** de terreno com **benfeitorias** situado dentro de uma área maior de 108.900,00 m² (cento e oito mil e novecentos metros quadrados), localizadas em parte do Quinhão nº 06 (seis), subdivisão do Quinhão 14 (quatorze), do Bloco 04 (quatro) da Fazenda Laranjeiras, matrícula nº 1-7.713 do Livro 2-1-AF, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, tendo sido avaliado, conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, em R\$ 406.681,93 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), para a **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL**, inscrita no CNPJ nº 84.861.145/0001-77, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 5235 – Parque Industrial de Laranjeiras do Sul, nos termos desta lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei será feita em caráter condicional, devendo a cooperativa donatária implementar, no prazo de 02 (dois) anos, uma nova UBS – Unidade de Beneficiamento de Sementes no referido imóvel.

Art. 3º. No caso do descumprimento da condição prevista no Art. 2º desta lei, a doação restará prejudicada, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal, nas condições em que foi entregue inicialmente.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de Outubro de 2011.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal